



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**AJUSTE DIRETO N.º 4/DRP/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, PLANEAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DO
TECNOPOLO – MARTEC – PRR – SERVIÇOS A MAIS”**

**AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO, E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

DEZEMBRO 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

INDICE

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I.....	5
Disposições Gerais	5
Objeto.....	5
Disposições por que se rege a aquisição de serviços.....	5
Local de execução dos serviços.....	6
Projeto de Execução	6
Prazo da prestação de serviços.....	7
Capítulo II.....	7
Obrigações do contraente público.....	7
Preço contratual	7
Condições de pagamento.....	7
Elementos e meios fornecidos pelo contraente público	9
Capítulo III.....	9
Obrigações do cocontratante	9
Objetivos obrigatórios da empreitada Plano de Recuperação e Resiliência	9
Obrigações do cocontratante	11
Documentação a apresentar pelo cocontratante	11
Transferência da propriedade	12
Esclarecimentos de dúvidas	12
Dever de Sigilo.....	13
Prazo do dever de sigilo	13
Proteção dados pessoais.....	14
Capítulo IV.....	14
Da execução do contrato	14
Gestor do Contrato	14
Acompanhamento do contrato	14
Delegação de poderes.....	14
Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza	15
Capítulo V.....	15
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	15
Penalidades Contratuais	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada	16
Força maior	16
Resolução do contrato pelo contraente público	17
Resolução do contrato pelo cocontratante	18
Capítulo VI.....	18
Caução e Seguros.....	18
Caução	18
Seguros	19
Capítulo VII.....	19
Resolução de litígios	19
Foro competente	19
Capítulo VIII.....	19
Disposições Finais.....	19
Deveres de colaboração recíproca e informação	19
Cessão da posição contratual e subcontratação	19
Comunicações e notificações.....	20
Contagem dos prazos.....	20
Legislação aplicável	21
TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
1. Disposições Gerais.....	22
1.1. Especificação da prestação de serviços	22
1.2. Legislação	22
1.3. Entidades Intervenientes.....	22
2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços.....	22
2.1. Objeto e âmbito geral da atuação.....	22
2.2. Campo geral de atuação	23
2.2.1. Área geral	23
2.2.2. Áreas de atuação.....	23
3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante	23
3.1. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos	23
3.2. Controlo administrativo dos trabalhos.....	24
3.3. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos.....	25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.4. Controlo de quantidades e custos.....	26
3.5. Controlo da qualidade	27
3.6. Coordenação de Segurança e saúde em obra	28
3.7 Controlo Ambiental.....	29
3.8 Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos.....	29
4. Organização e Meios do Cocontratante	29
4.1. Disposições gerais	29
4.2. Organização e Gestão da Informação.....	30
4.3. Meios Humanos	30
4.3.1. O Diretor da Fiscalização	32
4.3.2. Fiscal de obra	33
4.3.3. Responsável Instalações elétricas/telecomunicações, outras instalações técnicas	34
4.3.4. Responsável Instalações mecânicas/eletromecânicas, outras instalações técnicas	34
4.3.5. Técnico de gás.....	35
4.3.6. O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.....	35
4.3.7. Topógrafo	35
4.4. Meios Materiais	37
4.4.1. Responsabilidade	37
4.4.2. Instalações	37
4.4.3. Meios de transporte	37
4.4.4. Meios informáticos	37
4.4.5. Equipamento de proteção individual	37
4.4.6. Equipamento de comunicação	38
4.4.7. Outros equipamentos.....	38
5. Pessoal do Cocontratante.....	38
5.1. Disposições gerais	38
5.2. Acidentes, medicina e segurança no trabalho	38
5.3. Alojamento, alimentação e deslocação	38
5.4. Encargos sociais e seguros	38
6. Subcontratados.....	39
7. Responsabilidade Civil.....	39
8. Horário de Trabalho	40



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, PLANEAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR - SERVIÇOS A MAIS”, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) – Direção Regional das Pescas (DRP).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição de serviços em referência.

b) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, doravante «RJCPRAA», aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

d) Ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2001/A, de 16 de novembro, na sua redação atual;

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) À Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que procede à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

g) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

h) Às Regras da arte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de execução dos serviços

Os serviços objeto do contrato são executados na freguesia das Angústias, no concelho da Horta, na ilha do Faial, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 4.^a

Projeto de Execução

Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o projeto de execução da “EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC- PRR”.

Cláusula 5.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços a realizar tem a duração de 163 (cento e sessenta e três) dias.
2. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução da obra, ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.
3. No caso de acréscimo do prazo de execução da obra, o cocontratante fica obrigado à prorrogação do prazo ou renovação da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.
4. Caso o prazo de execução da obra venha a ser prorrogado por razões imputáveis ao cocontratante, não há lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 22.ª.
5. No caso de se verificar a redução prevista no n.º 2, só há lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos serviços.
6. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
7. O prazo de execução do contrato inicia-se a partir da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, no caso do cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.
2. No presente procedimento fixou-se como Preço Base o valor de 67.753,68 € (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

a) Os pagamentos são mensais durante o período de execução da empreitada.

b) Em caso de suspensão da execução da empreitada, suspendem-se também os pagamentos pelo período da suspensão, desde que não sejam realizados quaisquer serviços pelo cocontratante no período da suspensão.

c) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

d) Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos, nomeadamente a indicação dos meios humanos e materiais utilizados, durante o mês a que os mesmos respeitam.

e) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

f) Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- i. Número do Compromisso;
- ii. Incidência do IVA, em separado;
- iii. Emissão em nome de Direção Regional das Pescas.

g) Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser publicitado, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP;

h) O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

i) À remuneração do cocontratante, no que toca a meios humanos, bem como a taxas horárias, diárias, semanais e mensais, para diferentes categorias profissionais, aplica-se a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$P = Po \frac{It}{Io}$$

Em que:

P – é o valor do pagamento ou taxa, horária, semanal, ou mensal revisto a receber no mês t;

Po – é o valor do pagamento ou taxa, horária, semanal ou mensal especificado na proposta;

It – é o índice de preços no consumidor total sem habitação para os Açores, relativo ao mês t;

Io – É o índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês em que teve lugar o convite ao cocontratante;

- j) Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
- k) Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 8.^a

Elementos e meios fornecidos pelo contraente público

1. O contraente público facilita ao cocontratante a proposta adjudicada da empreitada, bem como os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilita também, sempre que possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos serviços.

2. A assistência técnica à execução é, sempre que necessário, assegurada pelos autores do projeto, nos termos da legislação vigente e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:

a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projeto;

b) Pareceres sobre os trabalhos a mais ou a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidos a erros ou omissões do projeto ou, quando houver que introduzir alterações à conceção do projeto;

c) Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que o contraente público o entenda;

d) Visitas à obra, para inspeção do cumprimento da execução do projeto de que foram autores e prestação de informações sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.

e) Apreciação de variantes apresentadas pela empresa adjudicatária, antes da sua aprovação pelo contraente público.

3. São postas à disposição do cocontratante as instalações definidas no presente caderno de encargos, sendo aquele responsável pelos custos de manutenção e exploração.

Capítulo III
Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Objetivos obrigatórios da empreitada Plano de Recuperação e Resiliência

1. No decorrer da empreitada, o cocontratante tem de assegurar, junto do empreiteiro, que o conjunto edificado cumpre os seguintes objetivos assegurados no Plano de Recuperação e Resiliência:

a) A construção terá de assegurar necessidades energéticas pelo menos 20% inferiores às requeridas para um edifício NZEB em cumprimento do Decreto-Legislativo Regional nº 4/2016/A que estabelece que um edifício nZEB é caracterizado por apresentar um indicador de energia primária RIEE<=50%.

b) Durante a fase de construção das infraestruturas fixas e móveis terão de ser consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído e terá que ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 que estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

c) As infraestruturas previstas no âmbito desta iniciativa serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

- d) O cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra.
- e) Terá que ser aplicada uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, que cumpra as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como terá que ser dado favorecimento aos métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.
- f) Terá que ser assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos.

g) Terá que ser garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

2. As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

3. No decorrer da empreitada, o cocontratante tem de assegurar, junto do empreiteiro, que a execução financeira cumpre os objetivos assegurados no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 10.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços cocontratante as obrigações principais constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas.
2. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 11.^a

Documentação a apresentar pelo cocontratante

1. Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pelo contraente público ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente, o cocontratante deve fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Relatório mensal de acompanhamento da obra, elaborado nos termos da alínea i), da cláusula 3.4 do Tomo II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

b) Informações relativas a trabalhos complementares solicitados pelo Dono de Obra, incluindo trabalhos a menos e alterações ao projeto, no prazo máximo de 5 dias contados da receção do parecer do projetista ou no prazo de 5 dias contados do termo do prazo concedido ao projetista para emitir parecer, na ausência do mesmo, que habilite decisão tempestiva do Contraente Público, as quais devem conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- i. Justificação dos mesmos e oportunidade da exposição;
- ii. Enquadramento nos elementos do projeto;
- iii. Parecer da entidade projetista;
- iv. Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- v. Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado);
- vi. Enquadramento legal para a respetiva realização;
- vii. Alteração dos prazos de execução.

c) Informações relativas a trabalhos complementares propostos pelo empreiteiro, incluindo a análise técnica dos erros e omissões de projeto, a trabalhos a menos e/ou alterações de projeto, no prazo máximo de 10 dias contados da receção do parecer do projetista ou no prazo de 20 dias contados do termo do prazo concedido ao projetista para emitir parecer, na ausência do mesmo, que habilite decisão tempestiva do Contraente Público, as quais devem conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- i. Justificação dos mesmos e oportunidade da exposição;
- ii. Enquadramento nos elementos do projeto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- iii. Parecer da entidade projetista;
 - iv. Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
 - v. Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado);
 - vi. Enquadramento legal para a respetiva realização;
 - vii. Alteração dos prazos de execução.
- d) Informações técnicas relativas a planos de trabalhos ajustados e modificados, a situações de cessão da posição contratual e/ou subempreiteiros, a pedidos de prazo do prazo de execução da empreitada, de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, dentro dos prazos legais ou contratualmente definidos, que habilite decisão tempestiva do Contraente Público;
- e) Informações técnicas relativas a revisão de preços;
 - f) Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito desta prestação de serviços;
2. É igualmente da responsabilidade do cocontratante a produção da documentação técnica de apoio às reuniões em que participe, quando tal seja necessário.
3. Quando outra entidade não tiver já essa obrigação, compete ainda ao cocontratante a elaboração das atas de todas as reuniões em que participe no âmbito da empreitada, incluindo, nomeadamente, reuniões relativas a ações de fiscalização, reuniões com o contraente público, ou com entidades terceiras relacionadas com a empreitada, das quais dá conhecimento ao contraente público no prazo de 3 dias após a sua realização.
4. Salvo indicação expressa noutras peças do procedimento ou no contrato, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010, e as peças desenhadas em formato compatível com o AutoCAD 2013.
5. O contraente público pode, para seu uso exclusivo ou no interesse público, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que respeitam, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao Contraente Público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da utilização, na prestação de serviços, de elementos que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo IV
Da execução do contrato

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestor do presente contrato o Engenheiro Ricardo Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria do Mar e das Pescas

Cláusula 19.^a

Acompanhamento do contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato é efetuado pelo gestor do contrato.

2. Ao longo da execução, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

3. Para efeitos de acompanhamento, poderá haver lugar reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

4. Para além das reuniões referidas no número anterior, o Diretor da Fiscalização está presente em todas as reuniões de Coordenação de Obra, com realização quinzenal.

5. Sempre que o cocontratante promover a realização de reuniões com o empreiteiro ou com quaisquer outras entidades deve dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data da sua realização aos representantes do contraente público, para que possam estar presentes se assim o entenderem.

Cláusula 20.^a

Delegação de poderes

1. O cocontratante, no exercício da prestação contratual, tem poderes bastantes delegados pelo contraente público e está por esta habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos da empreitada, devendo delas dar o devido e atempado conhecimento ao contraente público através dos meios de comunicação aprovados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O cocontratante não pode tomar decisões sem prévio consentimento do contraente público que conduzam a qualquer uma das seguintes situações no âmbito do contrato:

- a) Aumento ou redução de custos da empreitada;
- b) Diminuição da qualidade dos materiais e soluções/alterações do projeto;
- c) Alargamento do prazo contratual da empreitada ou alterações ao programa de trabalhos aprovado.

3. O cocontratante deve, no entanto, emitir, em tempo útil, pareceres conclusivos e devidamente fundamentados de facto e de direito quanto a estas matérias, tendo em vista a prestação de todo o apoio técnico necessário a estas decisões, pelo contraente público.

4. O cocontratante garante, em permanência, a sua total independência relativamente ao empreiteiro e seus subempreiteiros e fornecedores.

Cláusula 21.^a

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. O contraente público reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do desenvolvimento normal do contrato, quaisquer serviços não incluídos no contrato, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica, aos serviços contratados.

2. A execução dos serviços referidos no número anterior é exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso não seja possível, o contraente público compromete-se a informar o cocontratante no mais curto prazo de tempo.

3. Quando o cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado em virtude da prestação de serviços referida no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação por escrito ao contraente público no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham. A apresentação desta reclamação não iliba o cocontratante das suas responsabilidades no âmbito da execução do contrato.

Capítulo V
Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 22.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento.

2. No caso de haver lugar a demolições de partes de obra, provisória ou definitivamente, avaria ou perda de equipamentos e software resultantes de comprovado dolo ou negligéncia do cocontratante ou dos seus agentes, é aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa da cocontratante empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargo da referida equipa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3. A não comparência ao serviço de agente do cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra, fabrico ou ensaio, para o qual estava prevista a sua presença é passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do cocontratante, durante o período de ausência.

4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual o agente tem de ser retirado dos serviços cometidos ao cocontratante.

5. Não há lugar à aplicação da multa referida no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, com aprovação prévia pelo contraente público.

6. Cada dia de falta de meios materiais previstos na proposta do cocontratante, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado ao contraente público e por esta relevada, sujeita o cocontratante, igualmente, à multa diária de 1‰ do valor total do contrato.

7. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato, nos termos da cláusula 22.^a

9. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 23.^a

Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada

Se, por motivo de atuação negligente ou culposa do cocontratante, se verificarem atrasos na execução dos trabalhos da empreitada, os encargos decorrentes da eventual prorrogação do respetivo prazo contratual são da sua responsabilidade, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos pelo contraente público.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Caução e Seguros

Cláusula 27.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 28.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, nos termos enunciados na Parte II – Cláusulas Técnicas.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 30.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.^º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 31.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.^º e 318.^º do CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.
3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.^º 2 e das alíneas a) e b) do n.^º 3 do artigo 318.^º do CCP, incluindo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP:
- i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - ii. A descrição do objeto do subcontrato;
 - iii. O preço;
 - iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
 - v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
- b) Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;
 - iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 32.^a

Fiscalização prévia

O contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, , na sua redação atual, , e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, bem como, a restante legislação conexa com a aquisição de serviços.

TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Disposições Gerais

1.1. Especificação da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o Coordenação, Planeamento e Fiscalização da execução da “EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC- PRR – SERVIÇOS A MAIS”.

1.2. Legislação

É aplicável a legislação portuguesa relativa à atividade de fiscalização, da gestão da qualidade, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Segurança Social, Segurança e Medicina no Trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

É igualmente aplicável a legislação ambiental vigente, entendendo-se esta como aquela que está em vigor durante o período de execução da prestação dos serviços.

1.3. Entidades Intervenientes

1.3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da prestação de serviços são:

a) A Secretaria Regional do Mar e das Pescas/Direção Regional das Pescas, como contraente público e seus representantes devidamente credenciados;

b) O empreiteiro e seus representantes;

c) O cocontratante da prestação de serviços de fiscalização;

d) O autor do projeto;

e) Outras entidades com tutela nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos, entidades com jurisdição nessas mesmas áreas, consultores externos, auditores.

1.3.2. Podem prestar apoio ou assessoria ao contraente público, outras entidades selecionadas, a seu inteiro critério, entre elas, o Laboratório Regional de Engenharia Civil ou o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços

2.1. Objeto e âmbito geral da atuação

2.1.1. A prestação de serviços, a que se refere este caderno de encargos, tem como objeto geral os serviços a mais do planeamento, coordenação e fiscalização das obras que compõem a “EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC- PRR”.

2.1.2. Pretende-se com a contratação destes serviços o acompanhamento e verificação do exato cumprimento da empreitada e suas eventuais alterações, do contrato a celebrar entre o contraente público e o empreiteiro, do Caderno de Encargos da empreitada e do Plano de Trabalhos que vier a ser aprovado para a mesma, bem como da legislação em matéria de segurança e saúde, de ambiente e de toda a outra aplicável,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

desde a formalização do contrato até à respetiva receção provisória da obra, por forma a atingir a sua total execução nas melhores condições.

2.1.3. Compete ao cocontratante inteirar-se completamente da natureza, importância e localização da obra a realizar, na sua globalidade, pelo que não poderá invocar qualquer destes aspetos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assuma com a presente prestação de serviços.

2.1.4. As atividades que integram o campo geral de intervenção são agrupadas nas áreas de atuação que se indicam na cláusula seguinte.

2.2. Campo geral de atuação

2.2.1. Área geral

De um modo geral, o planeamento, a fiscalização e a coordenação em matéria de segurança e saúde durante a execução da empreitada, desenvolve todas as suas atividades, em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as disposições que lhe são aplicáveis do Caderno de Encargos da empreitada, do RJCPRAA, e do CCP.

2.2.2. Áreas de atuação

Os serviços são prestados nas seguintes áreas de atuação, em conformidade com as instruções fornecidas pelo contraente público:

- a) Acompanhamento dos trabalhos preparatórios;
- b) Análise de soluções construtivas e de materiais propostos;
- c) Controlo administrativo dos trabalhos;
- d) Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos;
- e) Controlo de quantidades e custos;
- f) Controlo da qualidade;
- g) Coordenação de segurança em obra;
- h) Controlo ambiental;
- i) Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos significativos;

3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante

3.1. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos

São atribuições do cocontratante:

- a) No que respeita à execução da obra, o cocontratante deve contribuir para a definição de soluções com vista à adaptação do Projeto, quando necessário, às condições reais de execução;
- b) No âmbito do referido na alínea anterior, compete designadamente ao cocontratante assegurar todos os meios necessários à articulação e resolução de eventuais dúvidas na transposição e adequação do projeto à obra, em ligação com o representante do contraente público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- c) Analisar as soluções construtivas propostas e propor alterações, caso aquelas se verifiquem não serem adequadas, com o objetivo de minimizar custos e riscos de acidentes em fase de execução da empreitada;
- d) Analisar os materiais propostos, verificar a sua conformidade com as especificações do Caderno de Encargos da empreitada e com a documentação do contrato, se são as indicadas para o fim a que se destinam, tendo em vista a minimização de custos e a qualidade da mesma;
- e) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para eventuais novos trabalhos, que não estejam especificados no projeto de execução.

3.2. Controlo administrativo dos trabalhos

O controlo administrativo dos trabalhos tem a finalidade de organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades diretamente intervenientes (contraente público, fiscalização, empreiteiro, projetistas) e outras entidades com competências específicas em áreas envolventes, e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados e equipamentos fornecidos e instalados pelo empreiteiro.

A Fiscalização deve manter o contraente público permanentemente informado dos factos relevantes dos trabalhos da empreitada, com vista a permitir-lhe o seu acompanhamento e a facultar-lhe os meios indispensáveis às tomadas de decisão mais importantes e que venham a revelarem-se necessárias.

São atribuições do cocontratante:

- a) Preparar instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro;
- b) Preparar e organizar todos os elementos necessários à atualização da "Comunicação prévia da abertura de estaleiro" prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- c) Convocar (em articulação com os Representantes do contraente público) e participar em reuniões de obra, a realizar semanalmente e de coordenação de obra, a realizar quinzenalmente, com os diversos intervenientes na execução da empreitada, ficando também a cargo do cocontratante a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião são enviadas sem falta, a cada participante, no prazo máximo de 3 dias, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, são assinadas na reunião seguinte;
- d) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e à apresentação da relação detalhada de equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
- e) Analisar técnica e juridicamente e emitir pareceres sobre os procedimentos administrativos a adotar relativamente a questões pertinentes, nomeadamente relativos a trabalhos a mais e menos, de suprimento de erros e omissões, revisões de preços, reclamações e propostas do empreiteiro;
- f) Quando forem colocadas dúvidas pelo empreiteiro quanto a questões de projeto que estejam no âmbito da assistência técnica à obra, nos termos da legislação em vigor, o cocontratante deve encaminhar essas dúvidas para o projetista, promovendo o seu esclarecimento em tempo útil;
- g) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

havendo sido previstas no projeto de execução, confirmam a terceiros direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos.

3.3. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos

A Fiscalização deve exigir o cumprimento dos prazos acordados e garantir a contenção dos custos da empreitada, através de um controlo permanente da progressão dos trabalhos, nomeadamente através das ações seguintes:

- a) Recolher, tratar e registar informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho e fornecimento, instalação e teste de equipamentos;
- b) Transmitir ao empreiteiro as ordens do contraente público e verificar o seu correto cumprimento;
- c) Verificação dos materiais e equipamentos a serem instalados, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todos os materiais e equipamentos colocados em estaleiro;
- d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos das atividades, nomeadamente:
 - i) Elaboração de estimativas de duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra, bem como meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;
 - ii) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, quando se justifique, um programa de recuperação, incluindo a descrição das ações necessárias ao seu cumprimento;
 - iii) Análise dos pedidos de prorrogação de prazo e emitir parecer que permita ao contraente público deliberar sobre os mesmos;
- e) Garantir a permanente atualização do “Livro de Obra”, com o registo diário das atividades e situações relevantes;
- f) Garantir o cumprimento do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativo ao Plano de Segurança e Saúde;
- g) Análise pormenorizada e controlo do desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro relativamente ao avanço dos trabalhos e ao fornecimento, instalação e ensaio dos equipamentos da obra;
- h) No caso de atraso nos trabalhos, promover a realização de novos cronogramas financeiros previsionais, decorrentes da nova programação dos trabalhos, com vista ao planeamento dos pagamentos por parte do contraente público;
 - i) Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra, a ser entregue, em suporte papel ou digital, até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte a que se reporta. Este relatório deve transmitir ao contraente público uma informação global sobre a forma como a empreitada decorre. Deve, no mínimo, incluir informação sobre:
 - i. Quantidades de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 - ii. Rendimentos atingidos;
 - iii. Prazo decorrido;
 - iv. Mão-de-obra e equipamento utilizado e comparação com o previsto na proposta do empreiteiro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- v. Outras circunstâncias ocorridas e dignas de registo;
 - vi. Fotografias e/ou vídeo dos aspetos mais significativos da obra;
 - vii. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das “datas chave” da empreitada, se for caso disso;
 - viii. Enumeração crítica das atividades do mês em questão,
 - ix. Resumo das principais ações a desenvolver no mês seguinte e metas a atingir;
 - x. Listagens das ações e aprovações a obter por parte do contraente público no mês seguinte;
 - xi. Situação dos trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões face ao estipulado no CCP;
 - xii. Cronograma financeiro da empreitada, com os valores mensais previstos e acumulados e realizados e acumulados e respetivos desvios, incluindo a análise do mesmo;
 - xiii. Aspetos gerais da obra e condições atmosféricas em que os trabalhos se desenvolveram;
 - xiv. Aspetos gerais dos equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
 - xv. Reuniões (atas aprovadas);
 - xvi. Relação de assuntos e trabalhos pendentes a tratar com o empreiteiro;
 - xvii. Registros diários do Fiscal de Obra, previstos no número 4.3.2.
- j) Acompanhamento de ensaios de materiais de construção e equipamentos integrados na obra, onde se inclui a elaboração do respetivo relatório;
 - k) Preparação, acompanhamento e condução de todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes pelo contraente público.

3.4. Controlo de quantidades e custos

Esta área tem a finalidade de controlar as medidas e faturaçāo das quantidades de trabalho executadas mensalmente.

São atribuições do cocontratante:

- a) Efetuar o controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Proceder mensalmente às medições das quantidades de trabalho executadas e verificar os respetivos autos de medição;
- c) Determinar, com base nos autos de medição e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos a efetuar ao empreiteiro;
- d) Medir e controlar os trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, estimar os seus valores orçamentais, bem como proceder à análise das propostas respetivas apresentadas pelo empreiteiro, tendo em vista a sua aprovação pelo contraente público;
- e) Elaborar a conta-corrente da empreitada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- f) Apreciar os preços novos propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos e elaborar pareceres para apreciação e decisão pelo contraente público;
- g) Analisar técnica e juridicamente e informar o contraente público sobre as questões apresentadas pelo empreiteiro, nomeadamente sobre aquelas relativas a trabalhos a mais e a menos, suprimento de erros e omissões, reclamações, propostas e reposição do equilíbrio financeiro;
- h) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para novos trabalhos e fornecimentos.

3.5. Controlo da qualidade

O objetivo do controlo da qualidade é o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da empreitada, de modo a assegurar que estes sejam executados de acordo com o projeto de execução, com as especificações do Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais e com as regras técnicas de boa execução.

O sistema a implementar pela Fiscalização é comum e uniforme ao longo de toda a prestação de serviços, devendo obedecer a uma estruturação e organização única.

3.5.1. Relativamente à garantia de qualidade da construção e fornecimentos são atribuições do cocontratante o acompanhamento dos ensaios em obra, dos critérios de aprovisionamento do empreiteiro, da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, da conformidade dos desenhos com as construções e da conformidade dos ensaios finais, nomeadamente:

a) Elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade envolvendo todos os domínios referidos no âmbito da empreitada. Este plano integra:

- Definição dos objetivos em matéria de qualidade;
- Definição das responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral da qualidade;
- Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que devem ser seguidos por cada interveniente;
- Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
- Planos de Inspeção e Ensaios específicos;
- Requisitos para a qualidade;
- As diversas listas de inspeção e ensaios;
- Indicadores para avaliação do desempenho;
- Plano de auditorias internas.

b) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e o acompanhamento das ações de inspeção e ensaio de outros intervenientes na empreitada, se os houver, e a sua monitorização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.5.2. Compete ainda à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- a) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material, constantes do projeto de execução e do Caderno de Encargos da empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos, e materiais utilizados;
- b) Assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:
 - a qualidade dos materiais, dos trabalhos executados e equipamentos instalados;
 - as características das obras realizadas e o cumprimento do projeto de execução aprovado;
 - os processos de construção, de montagem, instalação e ensaio utilizados;
 - o transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais e equipamentos;
- c) Mandar o empreiteiro executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais e equipamentos aplicados e dos trabalhos executados;
- d) Assegurar a obtenção, por parte do empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamento e processos construtivos;
- e) Definir ações corretivas perante situações de não conformidade e assegurar o respetivo seguimento e avaliação de eficácia;
- f) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato, no caderno de encargos da empreitada e nas normas e regulamentos em vigor;
- g) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos, e processos de construção a utilizar nas frentes de trabalho da obra;
- h) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da empreitada.

3.6. Coordenação de Segurança e saúde em obra

Relativamente à segurança e saúde, o cocontratante deve assegurar o cumprimento de todas as disposições legais do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Exercer todas as funções de Coordenador de Segurança e Saúde em obra, com as atribuições acometidas a essa entidade, para o que o cocontratante designará um elemento da sua equipa com a formação e experiência adequada;
- b) Audituar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde em obra;
- c) Assegurar a recolha e tratamento de informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- d) Realizar mensalmente e apresentar ao contraente público, em suporte papel ou digital, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e saúde e o cumprimento das respetivas regras;
- e) Conduzir os inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e materiais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- f) Impor medidas com vista à proteção da integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que podem vir a ser afetados;
- g) Assegurar que são observadas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança, na perspetiva da prevenção de acidentes e doenças profissionais;
- h) Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento do pessoal interveniente na execução da empreitada;
- i) Exigir um registo atualizado dos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro num prazo superior a 24 horas, com a informação constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- j) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte do empreiteiro e eventuais subempreiteiros, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- k) Dar respostas, em tempo útil, a todas as questões colocadas pelo empreiteiro sobre esta matéria, de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;
- l) Dar parecer sobre os planos de estaleiro e de construções provisórias de apoio à execução das obras propostos pelo empreiteiro, verificar se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;
- m) Realizar, com o empreiteiro, reuniões obrigatórias, das quais deverão ser lavradas atas, com periodicidade quinzenal, e sempre que justificável, elaborando relatórios que registem o nível de cumprimento do PSS e as ações desenvolvidas nesse âmbito, para correção de eventuais situações de não conformidade;
- n) Elaborar, com o apoio do empreiteiro e do contraente público, todos os elementos necessários à atualização da Comunicação Prévia de abertura do estaleiro à entidade competente.

3.7 Controlo Ambiental

Compete ao cocontratante o controlo do cumprimento das medidas de defesa do ambiente, incluídas no Caderno de Encargos da empreitada, abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico e solo e demais requisitos legais e contratuais nesta matéria, e as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3.8 Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos

É uma tarefa da responsabilidade do cocontratante fazer o registo fotográfico e/ou vídeo de todas as fases e factos relevantes da obra, que devem acompanhar os relatórios da responsabilidade do cocontratante.

4. Organização e Meios do Cocontratante

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, tecnológicos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da empreitada, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4.1.2. Os planos de mobilização dos meios humanos, tecnológicos e materiais são elaborados em concordância com o plano geral da empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações a que o mesmo venha a ser sujeito e aprovado pelo contraente público.

4.1.3. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, pode impor o seu reforço, incluindo a contratação de meios humanos e aquisição de meios tecnológicos e materiais ou a sua modificação ou substituição, sem aumento do preço global contratado.

4.2. Organização e Gestão da Informação

a) Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

b) O cocontratante deve dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo da qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deve adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

c) O cocontratante deve dar também especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

d) O cocontratante deve dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes ao tratamento da informação e produção dos relatórios previstos neste Caderno de Encargos e à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

e) Todos os dados recolhidos e informação produzida são disponibilizados em suporte de papel e em suporte informático, sendo utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- Dispor o cocontratante da base de informação para o desenvolvimento da sua prestação de serviços usando todos os meios complementares que entender convenientes;

- Fornecer mensalmente ao contraente público cópia integral dos dados e elementos registados na empreitada, a fim de que a mesma possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos, as bases de dados que entender convenientes, e que pode utilizar para desenvolver também todas as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes. O tratamento dos dados referidos deve ser informatizado. A formatação informática dos dados deve ser compatível com os meios disponíveis no contraente público, nomeadamente o Microsoft Office 2010 e o AutoCAD 2013.

4.3. Meios Humanos

a) A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) No quadro que se segue e parágrafos seguintes, indicam-se as áreas funcionais que, no mínimo, devem obrigatoriamente integrar a equipa do cocontratante, bem como a formação académica e profissional inerente aos respetivos responsáveis e suas afetações mensais durante todo o prazo de execução da empreitada.

c) Qualquer alteração da equipa do cocontratante tem de ser previamente aprovada pelo Contraente público, devendo ser antecipadamente remetidos os documentos que asseguram o cumprimento das exigências legais e do caderno de encargos pelo novo elemento da equipa.

Categoria	Formação/Experiênci a	Afetação mensal	Tempo Afetação	Afetação horas extraordinárias
Diretor de Fiscalização	Engenharia Civil (Quadro I – Anexo II – Lei n.º 40/2015 de 1 de junho) Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos – Engenheiro Civil ou Engenheiro Civil Técnico com, pelo menos, cinco anos de experiência.	100% (execução empreitada)	163 dias	35%
Fiscal Técnico de obras	Com formação na área de Construção Civil e bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção.	100%	163 dias	100%
Responsável Instalações Elétricas/ Telecomunicações, outras instalações técnicas	Com formação em Engenharia Eletrotécnica. Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.	25%	163 dias	

Responsável Instalações Mecânicas/Eletromecânicas, outras instalações técnicas	Com formação em Engenharia Mecânica/Eletromecânica. Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.	20%	163 dias	
Técnico de gás	Técnico com certificado de inspeção válido relativamente à instalação de gás.	5%	163 dias meses	
Coordenador de Segurança em Obra	Técnico superior de Segurança (nível V).	25% (execução empreitada)	163 dias	
Topógrafo	Com formação em Topografia.	10%	163 dias	

As principais características e funções dos técnicos indicados acima, que se entende serem imprescindíveis que integrem a equipa do cocontratante, são as que se descrevem seguidamente.

4.3.1. O Diretor da Fiscalização

a) O diretor de fiscalização é um Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros, ou Engenheiro Técnico Civil, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET). - Engenheiro Civil ou Engenheiro Civil Técnico com, pelo menos, cinco anos de experiência, conforme Quadro I – Anexo II – Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

b) Deve estar afeto a 100% à equipa de fiscalização, durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada, sendo que nas horas extraordinárias deve estar afeto 35% à equipa de fiscalização.

c) Descrição das funções:

i. É o responsável e coordenará a atuação, nas diversas frentes de obra, dos elementos da equipa de fiscalização sob a sua responsabilidade;

ii. Está permanentemente em contacto com todas as frentes de obra, inteirando-se, com rigor, de todos os problemas e dificuldades decorrentes dos trabalhos.

iii. É ainda o responsável pelas seguintes atividades:

- Participar em todas as reuniões de obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- Controlo administrativo e orçamental de todos os aspetos da empreitada;
- Aprovação e assinatura de todas as medições e faturação inerentes à execução da obra;
- Aprovação de todos os materiais e/ou equipamentos a incorporar na obra, devidamente coadjuvado pelos responsáveis pelas diversas frentes de trabalho, e em estreita colaboração com o empreiteiro;
- Acompanhar a execução dos ensaios de controlo de qualidade;
- Acompanhar o empreiteiro nas diligências para localizar todas as infraestruturas que possam interferir com os trabalhos;
- Assinar os Autos de Consignação, de Receção Provisória;
- Coordenar as interfaces na equipa e, tanto quanto possível, evitar conflitos entre as mesmas;
- Elaborar e assinar o “relatório mensal de acompanhamento” dos trabalhos da empreitada;
- Analisar e propor, de forma fundamentada, a aprovação dos programas de trabalho do empreiteiro, assim como demais documentação afim, requerida no Caderno de Encargos da empreitada;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança em consonância com o respetivo coordenador, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;
- Emitir parecer para aprovação da localização e da área do estaleiro e dos locais de vazadouro;
- Analisar e emitir parecer quanto aos eventuais trabalhos adicionais a preços novos ou contratuais, preparando o respetivo processo para apreciação e decisão pelo contraente público;
- Preparar o fecho de contas no final da empreitada;
- É o responsável pela coordenação do registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos da empreitada, com recurso a meios informáticos.

iv. É também responsável pelos seguintes aspetos:

- Tratamento estatístico dos dados recolhidos diariamente;
- Controlo da Faturação da empreitada;
- Elaboração da conta corrente da empreitada;
- Planeamento;
- Revisão de Preços.

4.3.2. Fiscal de obra

- a) O fiscal de obra tem que possuir formação na área de Construção Civil e bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção.
- b) Deve estar 100% afeto à equipa de fiscalização, durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada, incluindo horas extraordinárias.
- c) Descrição das funções:
 - Zela pela boa execução de todas as frentes de trabalho, nos termos do projeto e caderno de encargos da obra, assim como das condições locais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- Mantém-se permanentemente no local da obra, cumprindo o horário do empreiteiro;
- Estar presente, sempre que necessário, nas reuniões de obra semanais;
- É ainda responsável pela compilação dos relatórios diários, onde é recolhida a seguinte informação das frentes de trabalho que acompanham:
 - Medição dos trabalhos;
 - Registo dos consumos unitários;
 - Cargas de mão-de-obra;
 - Pessoal utilizado;
 - Equipamento utilizado;
 - Materiais empregues;
 - Qualidade de execução dos trabalhos;
 - Condições de segurança e eventuais acidentes;
 - Condições atmosféricas diárias;
 - Zelar ainda pelo cumprimento das normas de segurança e ambientais na sua área de intervenção;
 - Registo de toda e qualquer anomalia que se verifique no decorrer da empreitada.

4.3.3. Responsável Instalações elétricas/telecomunicações, outras instalações técnicas

- a) O responsável pelas instalações elétricas é um Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico, membro da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- b) O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 25% durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada.
- c) Deve proceder ao aconselhamento e à emissão de pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, montagem, arranque e ensaios, e nas necessárias solicitações.

4.3.4. Responsável Instalações mecânicas/eletromecânicas, outras instalações técnicas

- a) O Responsável pelas Instalações Mecânicas é um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico, ou Engenheiro Eletromecânico ou Engenheiro Técnico Eletromecânico, membro da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- b) O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 20% durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada.
- c) Deve proceder ao aconselhamento e à emissão de pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, montagem, arranque e ensaios, e nas necessárias solicitações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4.3.5. Técnico de gás

- a) O Técnico de gás, afeto a esta prestação de serviços, deve possuir certificado de inspeção válido relativamente às instalações de gás.
- b) O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 5% durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada.
- c) Descrição das funções:
 - O Técnico de gás reporta ao Diretor da Fiscalização e confere os trabalhos das redes de gás executadas pelo empreiteiro.
 - É responsável pelas seguintes atividades:
 - Proceder ao aconselhamento e à emissão de pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação das redes de gás;
 - Verificação das montagens das instalações de gás;
 - Acompanhamento do arranque e ensaios das instalações de gás.

4.3.6. O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra

- a) O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, afeto a esta prestação de serviços, é um técnico com formação superior e habilitações específicas (nível V).
- b) O tempo de afetação a esta prestação de serviços, para efeitos de elaboração da proposta, é, no mínimo, de 25%, durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da Empreitada.
- c) É responsável pelas seguintes ações:
 - Desempenhar todas as atribuições do coordenador de segurança e saúde em obra, conforme definido do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - Garantir o cumprimento das normas de segurança, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;
 - Conduzir os inquéritos e relatórios relacionados com acidentes que eventualmente possam ocorrer;
 - Promover visitas não programadas às frentes de trabalho para a verificação do cumprimento das normas de segurança, emitindo relatórios e as recomendações que forem pertinentes;
 - Elaborar o Plano de Segurança e Saúde e atualização do mesmo;
 - Garantir a existência no estaleiro de lista atualizada de trabalhadores presentes na obra;
 - Controlar a existência e adequação dos alvarás dos subempreiteiros contratados pelo empreiteiro;
 - É responsável pela elaboração da comunicação prévia de abertura de estaleiro e por todas as alterações que ocorram durante a execução da empreitada, sendo as mesmas remetidas ao contraente público para efeitos de entrega na respetiva Inspeção do Trabalho.

4.3.7. Topógrafo

- a) O Topógrafo afeto a esta prestação de serviços, exige-se que, pelo menos, tenha habilitações específicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é, no mínimo, de 10 % durante todo o prazo de 163 dias de prorrogação da execução da empreitada.

c) Descrição das funções:

- O Topógrafo reporta ao Diretor da Fiscalização e confere os trabalhos dos topógrafos do empreiteiro. É responsável pelas seguintes atividades:

- Verificar as implantações efetivadas pelo empreiteiro, níveis e coordenadas em geral;
- Fornecer elementos de apoio e controlo das medições de trabalhos mensais;
- Confirmar as implantações, coordenadas e níveis dos elementos a construir;
- Manter atualizado até ao final dos trabalhos os registos dos levantamentos finais parcelares com vista a um melhor controlo das telas finais.

4.3.8. No caso de a equipa de fiscalização não estar a corresponder no que respeita aos prazos e atividades definidos neste caderno de encargos, pode o contraente público exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

4.3.9. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submete à apreciação prévia do contraente público a sua substituição por outro elemento da mesma categoria e classe profissional de experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de justificação aceitável, poderá levar ao não pagamento da sua prestação de serviços, durante o período da sua ausência, com base nas taxas apresentadas na proposta do cocontratante.

4.3.10. O contraente público pode solicitar a alteração da composição da equipa de fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras.

4.3.11. O contraente público reserva-se o direito de ordenar ao cocontratante que seja retirado dos serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes do contraente público, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou ainda que haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deve ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

4.3.12. Durante a execução da prestação de serviços, a constituição da equipa de pessoal do cocontratante a colocar no local da empreitada deve estar em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos. O não cumprimento desta obrigação pode levar o contraente público a rever os honorários pagos pela prestação de serviços ou a solicitar a substituição dos elementos apresentados.

4.3.13. O cocontratante pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do contraente público, recorrer à intervenção, nos locais da obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Porém, tal tipo de intervenção não implica, para o contraente público, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da sua inteira responsabilidade e em complemento da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

organização do cocontratante, para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

4.3.14. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

4.4. Meios Materiais

4.4.1. Responsabilidade

Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da empreitada, de controlo de produção, bem como meios de transporte, comunicações, topografia, informáticos e outros são da responsabilidade do cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais propostos pelo cocontratante na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços.

Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários são da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes ao bom cumprimento da sua prestação de serviços.

4.4.2. Instalações

O prestador de serviços dispõe, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o empreiteiro montará para a fiscalização e coordenação de segurança e saúde, que se encontram definidas no Caderno de Encargos da obra.

São por conta do cocontratante os equipamentos e as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

4.4.3. Meios de transporte

O cocontratante deve colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva manutenção.

4.4.4. Meios informáticos

O cocontratante deve dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na frente de trabalho, e respetivo software que tem de ser compatível com o sistema informático instalado no contraente público, nomeadamente com o Microsoft Office 2010 e o AutoCAD 2013.

4.4.5. Equipamento de proteção individual

Compete ao cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual à sua equipa de pessoal, o qual deve obedecer às normas em vigor sobre esta matéria. O cocontratante deve ainda ter disponíveis 4 (quatro) conjuntos completos para eventuais visitantes ou agentes do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4.4.6. Equipamento de comunicação

O cocontratante deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através de distribuição de um telemóvel, pelo menos, por cada um dos elementos responsáveis pela equipa de fiscalização.

Em complemento dos meios de comunicação móveis, deve ainda dispor de ligação à rede fixa (telefone e fax) com os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação entre os agentes da fiscalização, do contraente público e do empreiteiro.

4.4.7. Outros equipamentos

Todo o equipamento que o cocontratante preveja utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaio e de topografia, deve ter características adequadas às exigências da empreitada, ser homologado e certificado, e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no plano de trabalhos da empreitada. É assegurado pelo cocontratante o apoio topográfico necessário a todas as atividades, incluindo a verificação de telas finais.

5. Pessoal do Cocontratante

5.1. Disposições gerais

O cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local de trabalho, sendo responsável por reparar e fazer resolver as situações de indisciplina.

5.2. Acidentes, medicina e segurança no trabalho

O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

O cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5.3. Alojamento, alimentação e deslocação

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do cocontratante e seus consultores são da responsabilidade do cocontratante.

5.4. Encargos sociais e seguros

O cocontratante fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

O cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal afeto aos serviços de fiscalização da empreitada em conformidade com o disposto de seguida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

As apólices de seguro devem cobrir acidentes de trabalho e doenças profissionais e devem estar válidas até à conclusão da prestação de serviços.

As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo limitado, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.

O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da empreitada, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do cocontratante.

O cocontratante, em conjunto com o empreiteiro, obriga-se a validar o Plano de Segurança e Saúde junto das empresas seguradoras com intervenção na empreitada.

O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

6. Subcontratados

A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo o contraente público senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em colaboração com o cocontratante.

As subcontratações que figurem na proposta apresentada são realizadas nas condições nela previstas, não podendo o cocontratante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do contraente público.

O contraente público reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do contraente público a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos. O contraente público reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução da presente prestação de serviços.

7. Responsabilidade Civil

A Equipa de Fiscalização tem que estar coberta por seguro de responsabilidade civil profissional válido e eficaz, que cubra os danos resultantes de erros culposos na fiscalização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

8. Horário de Trabalho

O horário de trabalho da fiscalização é o horário normal da construção civil, adaptado ao praticado em cada frente de trabalho. O fiscal está sempre presente, de forma a garantir o acompanhamento total dos respetivos trabalhos. Os restantes meios humanos, nomeadamente os responsáveis pelas diversas áreas funcionais indicadas em 4.3, devem, para além do seu horário de trabalho, estar disponíveis para intervir no local em qualquer situação pontual que possa ocorrer.

No da realização de trabalho extraordinário, o mesmo é realizado de segunda a sexta-feira, das 17h00 às 19h00, e aos sábados das 8h00 às 19h00, de acordo com o previsto no ponto 4.3 das presentes especificações técnicas e da proposta adjudicada.

Em Anexo: Projeto de Execução.